



# **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo - PLDFT**

**Última atualização: abril de 2023**



## SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. RESPONSABILIDADES	3
2.1. Diretoria	3
2.2. Colaboradores	4
3. DAS DIRETRIZES GERAIS DA LAVAGEM DE DINHEIRO	4
3.1. Da Colocação do Dinheiro no Sistema	4
3.2. Da Ocultação do Dinheiro no Sistema	4
3.3. Da Integração do Dinheiro no Sistema	5
4. DAS DIRETRIZES GERAIS DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	5
5. DAS ATIVIDADES DO COMITÊ DE <i>COMPLIANCE</i>	6
4.1. Procedimentos de Know Your Customer (KYC)	6
4.1.1. Indícios de Irregularidade	7
4.2. Procedimentos de Know Your Partner (KYP)	8
4.3. Procedimentos de Know Your Supplier (KYS)	9
4.4. Procedimentos de Know Your Employee (KYE)	9
4.5. Treinamento	9
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	10

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A BeeCap Serviços Financeiros Ltda. (“BeeCap” ou “Sociedade”) apresenta essa política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDFT em consonância com as Leis federais e possui o objetivo precípua de proteger seus **dirigentes, associados, colaboradores, terceiros, fornecedores, administradores, prestadores de serviço e demais parceiros comerciais da BeeCap** (“Público Alvo”) do risco de utilização indevida de seus produtos e serviços para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD/FT).

Esta Política compreende a renovação do compromisso da BeeCap com a conformidade à legislação e normas aplicáveis na Prevenção e Combate à LD/FT e com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.

Essa política e todas as demais regras da BeeCap são disponibilizadas ao Público-Alvo. Em caso de dúvida, o Colaborador deverá buscar auxílio junto à Diretoria.

## 2. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da BeeCap são responsáveis, sob a supervisão constante da Diretoria e possuem papel importante no programa de prevenção e combate de LD/FT, como por exemplo:

- no levantamento preliminar do cliente;
- no entendimento do interesse do cliente com os serviços prestados pela Companhia;
- na análise entre o interesse do cliente e sua capacidade de contratar os serviços prestados pela Sociedade;
- ao observar a validade da documentação societária e os poderes legais apresentados pelos clientes da Sociedade;
- ao controlar validade dos dados cadastrais apresentados pelos clientes, bem como comunicar aos clientes sobre pendências documentais até que apresentem os documentos pendentes;
- realizar diligências para evitar utilização indevida de seus produtos e serviços para LD/FT;
- emitir conclusão sobre as diligências realizadas;
- convocar a Diretoria sempre que houver situações atípicas;
- executar a *due diligence* junto a clientes (Know Your Client - KYC), parceiros de negócios (Know Your Partner - KYP) e fornecedores (KYS); e
- realizar a revisão periódica desta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

### 2.1. Diretoria

Os membros da Diretoria da Sociedade devem deliberar sobre as situações atípicas identificadas pelos demais setores da Sociedade durante as diligências efetuadas pelo Comitê de *Compliance*, bem como devem atuar para que os princípios relacionados à PLDFT sejam disseminados na BeeCap.

## 2.2. Colaboradores

No programa de prevenção e combate de LD/FT da BeeCap os Colaboradores envolvidos diretamente, ou não, nas atividades operacionais relacionadas aos processos de PLDFT e KYC/KYP, devem observar os princípios de compliance, com a finalidade de que a BeeCap não seja utilizada de forma indevida, ou que fique exposta a riscos relacionados a processos de PLDFT.

## 3. DAS DIRETRIZES GERAIS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais, ou financeiras, que buscam a incorporação de recursos, bens e valores de origem ilícita na economia do país, de modo transitório ou permanente, na forma da Lei nº 9.613/98. Tais operações se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve três fases independentes, mas que com frequência ocorrem simultaneamente. São elas:

### 3.1. Da Colocação do Dinheiro no Sistema

Durante a fase de colocação do dinheiro no sistema, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países que possuem regras mais permissivas e um sistema financeiro liberal, visando a ocultação da origem desses ativos.

A colocação é efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis, compra de bens ou outros mecanismos. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

### 3.2. Da Ocultação do Dinheiro no Sistema

Nessa segunda etapa do processo, o criminoso visa dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, quebrando a cadeia de evidências em virtude da possibilidade de investigações sobre a origem do dinheiro.

Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas, preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário, realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

### 3.3. Da Integração do Dinheiro no Sistema

Durante essa última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

## 4. DAS DIRETRIZES GERAIS DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O crime de terrorismo é o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, a BeeCap está preparada para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

Caso haja qualquer suspeita, a Diretoria deverá ser imediatamente informada para que faça as análises necessárias, podendo de forma autônoma recusar a operação, contrato ou negócio, caso identificada a associação.

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito; e

- Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

## 5. DAS ATIVIDADES DO COMITÊ DE COMPLIANCE

A BeeCap, visando minimizar os riscos de utilização indevida de seus serviços para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD/FT), realiza procedimento de diligência com o fito de verificar, preliminarmente, antecedentes desabonadores referentes a potenciais clientes.

### 4.1. Procedimentos de Know Your Customer (KYC)

O procedimento de KYC tem o objetivo de verificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes. O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito por meio da BeeCap.

Visando minimizar tais riscos tais procedimentos poderão ser adotados a pedido do Comitê de Compliance com relação aos clientes pessoas físicas:

- Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- o Identificação da situação de crédito junto aos serviços de proteção ao crédito (bureaus de crédito);
- Identificação de Pessoas Policamente Expostas - PEP; e
- Identificação de notícias desabonadoras.

Com relação as pessoas jurídicas, os seguintes procedimentos poderão ser adotados a pedido do Comitê de Compliance, visando minimizar os riscos de LD/FT:

- Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- o Identificação da situação de crédito junto aos serviços de proteção ao crédito (bureaus de crédito);
- Identificação da estrutura organizacional da empresa, com a identificação do beneficiário final (pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade), para que seja identificado se é PEP ou se existem notícias desabonadoras.

O Comitê de Compliance avaliará se as sociedades/entidades estejam localizadas, direta ou indiretamente, em jurisdição que não seja classificada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI, como não cooperante, de alto risco, ou detentora de deficiências estratégicas no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

São consideradas no Brasil pessoas politicamente expostas (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargos no Poder Executivo da União de Ministro de Estado ou equiparado ou cargos de natureza especial; (iii) de Presidente, Vice-Presidente, diretor ou equivalentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como do grupo direção e assessoramento superiores – DAS de nível 6 equivalentes; (iv) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; (v) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (vi) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vii) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e (viii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

A pessoa natural que ocupa os cargos descritos acima permanecem nessa condição por 5 (cinco) anos contados da data em que deixou o referido cargo, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.

A relação com o nome de pessoas físicas classificadas como “Pessoa Exposta Politicamente” (PEP) será obtida através de consulta à listagem disponibilizada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

O beneficiário final das pessoas jurídicas é pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Para identificação do beneficiário final será considerado o valor mínimo de referência de participação societária com base no risco e acima de 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e indireta.

No caso de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para identificação do beneficiário final, as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

#### **4.1.1. Indícios de Irregularidade**

Sem prejuízos de outras situações que possam vir a ser consideradas suspeitas, os Colaboradores devem comunicar imediatamente o Comitê de *Compliance* quando verificada a ocorrência de uma das situações abaixo elencadas:

- resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, bem como oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira do cliente, tomando-se por base as informações cadastrais existentes;
- transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; e
- situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

## 4.2. Procedimentos de Know Your Partner (KYP)

O procedimento de KYP tem o objetivo de identificar e aprovar parceiros de negócios, visando prevenir que a BeeCap realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.

O processo de KYP tem o objetivo de adquirir melhor conhecimento da empresa a ser contratada, buscando observar suas práticas de governança, incluindo visitas físicas com equipe específica para realização de *due diligence*.

Visando minimizar tais riscos poderão ser adotados os seguintes procedimentos com relação aos parceiros:

- Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- Identificação da situação de crédito junto aos serviços de proteção ao crédito (bureaus de crédito);
- Identificação da estrutura organizacional da empresa
- Identificação do beneficiário final (pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade), para que seja identificado se é PEP ou se existem notícias desabonadoras.

Não exaustivo, serão solicitadas as principais políticas e manuais internos, de forma que a BeeCap possa obter razoável conforto sobre os procedimentos e controles existentes na instituição contratada para prestação de serviços, em nome fundo.

#### **4.3. Procedimentos de Know Your Supplier (KYS)**

O procedimento de KYS tem o objetivo de identificar e aprovar fornecedores de serviços, visando prevenir que a BeeCap realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.

O processo de KYS tem o objetivo de adquirir melhor conhecimento da empresa, por isso os Colaboradores, a pedido da Diretoria, poderão realizar os seguintes procedimentos:

- Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- Identificação da situação de crédito junto aos serviços de proteção ao crédito (bureaus de crédito);
- Utilização de ferramentas de pesquisas, na identificação da situação jurídica, verificando se o nome do fornecedor em análise está envolvido em processos na justiça brasileira;
- Pesquisas na internet que relacionam os fornecedores em análise a informações desabonadoras;
- Identificação do beneficiário final (pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade), para que seja identificado se é PEP ou se existem notícias desabonadoras.

#### **4.4. Procedimentos de Know Your Employee (KYE)**

O procedimento de KYE tem o objetivo de realizar o levantamento de informações sobre os Associados e Colaboradores, visando prevenir que a BeeCap contrate pessoas que apresentem histórico que indique inidoneidade em sua conduta.

Todo candidato deve passar por uma análise de requisitos ligados à sua reputação, e as informações disponibilizadas podem ser confrontadas com seus empregadores anteriores.

A BeeCap também acompanha as atividades e comportamento de seus Associados e Colaboradores visando a identificação de mudanças repentinas no padrão econômico de seus Associados e Colaboradores, alterações no resultado operacional de sua área, entre outros.

Caso seja identificada informação desabonadora referente ao candidato este poderá ser descartado.

#### **4.5. Treinamento**

O Programa de Treinamento aplicado pela BeeCap é realizado sempre que o Comitê de Compliance entender necessário, voltada para todos os Associados e Colaboradores, com o objetivo de aprimorar o conhecimento sobre as exigências e responsabilidades legais sobre Compliance e PLDFT, bem como possui a finalidade de capacitar os Associados e Colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

A dinâmica adotada no programa de treinamento da BeeCap permite que os profissionais que ainda não tiveram contato com o tema recebam importantes instruções sobre como prevenir esses crimes, inclusive os novos Associados e Colaboradores, que poderão realizar o treinamento após o ingresso na BeeCap, como ação integrante do processo admissional.

Além disso, o Treinamento é um importante instrumento de atualização e reciclagem dos profissionais mais experientes e que já possuem conhecimento sobre o tema, por meio das atualizações das regulações e do reforço de diversos.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação. Será dada privacidade e sigilo às informações prestadas pelos clientes.

Este documento é de uso interno, e não poderá ser divulgado a terceiros sem autorização do Comitê de Compliance.